Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.217, DE 24 DE AGOSTO DE 1989 =

"Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 2º - A licença-paternidade terá início no dia do nascimento do filho do servidor, ou no dia seguinte, se este ocorrer após o término do expediente.

ARTIGO 3º - O período de licença-paternidade será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ARTIGO 4º - O servidor, ao reassumir, deverá apresentar ao órgão do pessoal certidão comprobatória do nascimento de seu filho.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a transformação do período de licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos correspondentes ao período.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de agosto de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/89.